

# SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 14/08/2020

## RESOLUÇÃO CES/PE Nº 819, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 198 da Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde nº. 8.080/90 e 8.142/90, do Art. 161 da Constituição Estadual e pela Lei Ordinária nº. 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do CES/PE, e orientações contidas na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando o disposto na Lei Orgânica de Saúde nº. 8.080, 19 de setembro de 1990 e ainda a lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS - CoV-2; Novo Coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS - CoV-2; Novo Coronavírus);

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em virtude da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS - CoV-2; Novo Coronavírus), visando à proteção da coletividade;

Considerando o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus- COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

Considerando o Ofício SEGEP/SES nº 13, de 20 de março de 2020, que recomenda o adiamento temporário das atividades rotineiras do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco - CES/PE, em virtude das orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e autoridades sanitárias, de modo a evitar aglomeração de pessoas, como estratégia para diminuir a transmissão do SARS - CoV-2; Novo Coronavírus;

Considerando ampla consulta virtual aos (às) Conselheiros (as) Estaduais de Saúde, aos 23 de março de 2020, acerca da suspensão das atividades rotineiras do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco - CES/PE, em virtude da pandemia da COVID-19, sendo acatado sem contrários pela SUSPENSÃO TEMPORÁRIA das atividades do CES;

Considerando a Lei complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;

Considerando que segundo o Art. 19, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o Plano Estadual de Saúde deverá explicitar a metodologia de alocação dos recursos do Estado e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em Comissão Intergestores Bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) é, por definição, o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, a cada ano de sua vigência, possuindo como base legal para sua elaboração as normas do Ministério da Saúde, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do respectivo exercício;

Considerando que o Plano Estadual de Saúde (PES) para o quadriênio 2020-2023 é um instrumento que expressa o compromisso do Governo com a saúde da população, buscando traduzir os anseios da sociedade pernambucana explicitados como prioridades e propõe medidas e ações que impactem nos problemas de saúde do Estado;

Considerando as Diretrizes e os Objetivos do Plano Estadual de Saúde (PES) 2020-2023 e suas respectivas ações e metas propostas para o ano de 2020, através da Programação Anual de Saúde (PAS 2020), aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco - CES/PE, em 04 de dezembro de 2019, através da Resolução CES/PE nº 804, referência para a construção do Relatório Anual de Gestão (RAG 2020);

Considerando a Nota Técnica nº 7, de 24 de junho de 2020, do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa, referente ao ajuste no Plano de Saúde (PS) ou na Programação Anual de Saúde (PAS) para inclusão das metas ou das ações, respectivamente, decorrentes do enfrentamento à pandemia da COVID 19;

Considerando o cronograma apresentado pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES/PE, em 26 de junho de 2020, na reunião virtual ampliada do Grupo de Trabalho de Emergências Sanitárias do CES/PE, referente às etapas para atualização da PAS 2020, frente à pandemia da COVID-19, aprovado pelos/as conselheiros/as presentes, e apreciado mediante Parecer da Comissão de Análise e Orçamento do CES/PE;

Considerando o recebimento pelo CES/PE, em 15 de julho de 2020, do consolidado de ações para enfrentamento da COVID-19, com vistas a ajustes no PES 2020-2023, através de atualização na PAS 2020;

Considerando o cumprimento das competências da Comissão de Análise e Orçamento do CES/PE, atribuídas em Regimento Interno, e como metodologia adotada, para análise da atualização da PAS 2020, a realização de reuniões virtuais, em 21 e 23 de julho do corrente ano, com a participação de técnicos da SES/PE e CES/PE;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Análise e Orçamento frente à necessidade de conciliar as ações correlatas do Plano de Contingência de Enfrentamento da COVID-19 da SES/PE com o PES 2020-2023, através da PAS 2020, proporcionando o alinhamento dos instrumentos de planejamento do SUS com os instrumentos orçamentários, cujo parecer foi objeto de debate no Grupo de Trabalho de Emergências Sanitárias, em sua reunião ampliada no dia 05 de agosto de 2020;

Considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco (CES/PE) que em seu Regimento Interno, no Art. 18, inciso VI, prevê a possibilidade de deliberar *ad referendum* nos casos de urgência, sobre matéria que lhe é competente;

### RESOLVE:

I – HOMOLOGAR *ad referendum* a inclusão de ações correlatas ao enfrentamento da COVID-19, no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, através da Programação Anual de Saúde 2020, da Secretaria Estadual de Saúde.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de agosto de 2020

**ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE  
Homologo a resolução CES/PE nº 819 de 05 de agosto de 2020

**ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO**

Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco